



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL Nº 09/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Expediente Administrativo nº 32.675/2023**

Vem a exame deste Agente de Contratação o expediente em epígrafe, o qual se trata de Impugnação ao Edital nº 09/2024 – Concorrência Pública, que tem como objeto a Contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada para a implantação, gestão, operacionalização de solução completa pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, apresentada pela **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 42.563.692/0001-26. A impugnação foi impetrada no **dia 26 de julho de 2024**.

Analisando o presente expediente verificou-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente

DO PEDIDO

A impugnante identificou a necessidade de alterações no que se refere a qualificação técnica, Subitem **5.4.1.1** do **Item 5.4** do Edital.

Em suma a Empresa recorrente afirma que as exigências apresentadas no Edital Inibe de forma drástica a participação no certame

Outrossim, no que tange ao argumento da recorrente que as exigências presentes no edital são incompatíveis, Importante salientar que o Certame encontra-se em consonância com a norma fundamental que guia o processo assim o § 5º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021 no que segue:

IN VERBIS:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, com supedâneo na Constituição Federal e com os preceitos elencados na Lei de Licitações (14.133/2021) vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



DA ANÁLISE

O pedido de impugnação da requerente foi encaminhado ao setor requisitante do serviço objeto do certame para análise e parecer técnico com vistas á respaldar a decisão a ser tomada, retornando a resposta da Diretora de Pessoal, Sra. Cláudia Moura que após análise conjunta aos apontamentos feitos pela Impugnante, reforça a manutenção do Item 5.4, subitem 5.4.1.1 relativo à quantidade de processamento de empréstimos mensais e mantemos a previsão do termo de referência onde poderemos chegar aos 3.250 registros mensais operações alvos do objeto do certame e, por este motivo os 50% (1.625) previstos estão de acordo com a quantidade atual de empréstimos consignados conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA: No último mês (julho/24) registramos 1.600 empréstimos na plataforma de consignados, e no ano de 2024 admitimos 700 novos funcionários com previsão de mais admissões para o ano de 2024, e por essa razão já prevendo um aumento de servidores e conseqüentemente uma previsão de novos contratos de consignados.

DA DECISÃO

Pelas razões trazidas, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos termos da IMPUGNAÇÃO.

Sapucaia do Sul, 09 de Agosto de 2024.

Cordialmente.

Alaudelon de Araujo Luiz
Agente de Contratação
Matrícula 5689

Jefferson Meister Pires
Equipe de apoio
Matrícula 7160

Simone de Almeida
Equipe de apoio
Matrícula 7188